



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 122305/2016

Interessada - Gazziero Armazéns Gerais

Relator - Ilvanio Martins – ECOTRÓPICA

Revisor - Vitor Alves de Oliveira – ADE

Advogado - Daniel Winter – OAB/MT 11.470 e Matheus Henrique da Fonseca – OAB/MT 24.842

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 609/2024

Auto de Infração nº 133686 de 07/03/2016. Por transportar 42,722m³ de madeira serrada, em decking, sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente (documentação fraudada). Decisão Administrativa nº 839/SGPA/SEMA/2019, homologada em 30/07/2019, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total 12.816,60 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º de Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, que o recurso seja recebido e processado a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa por orem de prejudicialidade, cancelando-se os atos administrativos lançados em desfavor da recorrente; se as teses não forem acatadas, requer-se que seja ordenada a regular instrução processual; se mantida a penalidade, que se faça a conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e/ou diminuição do valor ao mínimo legal. Voto do Relator: ratificou a validade da Decisão Administrativa que reconheceu a violação e aplicou a pena de multa e demais cominações que manteve inalteráveis. Voto do Revisor: apresentou, oralmente, seu voto no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida em 31/07/2022 antes do pedido de conciliação que foi em setembro de 2022, e a homologação da Decisão Administrativa em 30/07/2019 e 31/07/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do revisor para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a homologação da Decisão Administrativa em 30/07/2019 e 31/07/2022, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual nº 1986/2013 e artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Vitor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Sarah de Moraes Camacho Carvalho

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.